



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dezesseis minutos, foi aberta a quadragésima sétima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora ADIR DE ABREU. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 44ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 2 a 5/07/2024 e a 45ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 4/07/2024, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4004/2024, do dia 01/07/2024 e publicada no dia 02/07/2024, às fls. 740/748, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000214-13.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas, vencido o Exm^o Sr Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar o recorrido ao pagamento dos títulos postulados na inicial. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000120-73.2024.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Lecy Junior de Andrade Araújo (OAB: 4295/AL), inscrito para realizar sustentação oral apresentado pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000833-69.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, DAR-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao **pagamento da diferença do adicional** de insalubridade de 20 para 40% ao longo do contrato com os reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%. Honorários periciais invertidos, pela reclamada, arbitrados em R\$1.500,00; condenar a recorrida a refazer o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do autor, constando que as atividades do autor são de risco a sua integridade física e a sua saúde, conforme fundamentação, e a proceder à entrega do documento respectivo ao autor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária, reversível ao autor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o integral e efetivo cumprimento da obrigação. Honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, em 10% do que resultar da liquidação. Custas invertidas, pela reclamada, pela reclamada no valor de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado para fins recursais. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000527-61.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de ataque aos fundamentos da decisão agravada, arguida pelo agravado em contraminuta. Conhecer do agravo de petição da litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001351-28.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para deferir honorários de sucumbência em prol dos advogados obreiros no percentual de 10% sobre o valor dos pleitos julgados procedentes. Sem custas suplementares. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000040-85.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Luciano André Costa de Almeida(OAB: 4.217/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, anular a sentença por ofensa ao devido processo legal e determinar o retorno dos autos à instância de origem para reabertura da instrução, oportunizando-se às partes que produzam as provas que considerarem pertinentes, ficando prejudicada a análise do mérito do recurso obreiro. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000779-86.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravada/executa não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição do exequente. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000386-64.2023.5.19.0262. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Menezes Messias (OAB:6183/AL)e pelo recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza (OAB:18220/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a condenação ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada; b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; c) excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas no valor de R\$ 619,28, calculadas sobre o valor dado a causa, porém, dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000614-43.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Menezes Messias (OAB: 6183/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000507-95.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Thiago Lira dos Santos (OAB: 20380/AL. O advogado(a) José Rogério Carvalho Oliveira (OAB:6259/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, rejeitar as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, cerceamento ao direito de defesa trazidas pela reclamada; conhecer de ambos os apelos, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento parcial ao apelo patronal, para reduzir a indenização por danos morais para R\$7.000,00. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0001150-33.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Luiz Fernando Santana Doria Junior (OAB:8096/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0001240-46.2015.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Larissa Valente de Lima Barroso Maia (OAB:1077-B/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000749-81.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) DOUGLAS BRAZ BEZERRA (OAB:14317/AL) e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Marcos Venicius Guerreiro Goes (OAB: 43537/BA). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda, de ofício, aplicava ao obreiro multa por litigância de má-fé, com base na Lei 8.952/1994, devendo ser paga ao reclamado no valor de R\$300,00, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000031-15.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Herbert de Oliveira Silva (OAB:11008/AL). **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da empresa, por deserção e conhecer e negar provimento ao recurso da autora, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0001288-24.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000481-24.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, do advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis (OAB: 7806/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/07/2024 às 9h. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000432-80.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, do advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis (OAB: 7806/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/07/2024 às 9h. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000045-75.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogado(a) Daniela Mesquita Girao Barroso (OAB 172.742/SP), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário apresentado pelo reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para a) excluir da condenação o pedido de horas extras e seus reflexos com adicional de 50%, excedentes da 6ª diária, relativa ao período de 19/10/2017 a novembro de 2017, visto que nesse período o reclamante ainda era exercente do cargo de Gerente de Agência, nos termos do art. 62, II, da CLT; b) deferir o pedido de exclusão de pagamento de intervalo intrajornada quanto ao período de 19/07/2017 a 30/11/2017, visto que nessa época o autor estava exercendo a função de Gerente de Agência, enquadrado na hipótese do art. 62, II, da CLT; c) condenar a reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada na proporção de 30 (trinta) minutos por dia de trabalho, com adicional de 50%, sem quaisquer reflexos sobre as demais verbas contratuais e rescisórias, tendo em vista a modificação operada no § 4º do art. 71 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, restringindo o pagamento ao tempo suprimido e definindo como indenizatória a natureza da parcela, visto que o reclamante passou a exercer o cargo de Gerente Comercial III somente no dia 01/12/2017, data em que a Reforma Trabalhista já estava em vigor; d) revogar o benefício da gratuidade judiciária do autor; e) condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sobre os títulos julgados improcedentes, os quais arbitro em 10% (dez por cento) de verba honorária em favor dos patronos da reclamada; e f) determinar que na fase pré judicial deve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, **acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991**, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. E, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que mantinha o benefício da gratuidade judiciária do autor. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000853-75.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira (OAB: 17152/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. O advogado(a) Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda (OAB: AL 8.759/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para deferir a equiparação da EBSEH à Fazenda Pública quanto ao recolhimento de custas processuais, do depósito recursal e ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), determinando a devolução à reclamada do valor recolhido a título de custas processuais e depósito recursal na forma exposta nos fundamentos do julgado. E, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamante. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000181-74.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Daniel Viel Bento (OAB: 9147-B/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos para rejeitar a preliminar arguida pela reclamada de incompetência em razão do lugar, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia e determinava a remessa dos autos eletrônicos para o serviço de distribuição dos feitos da Vara do Trabalho de Carpina/PE. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise do mérito dos recursos. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000273-13.2023.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho (OAB: 12.374/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo apresentado pelo reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas reclamadas, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reduzir a jornada da sentença para deferir o pleito de horas extras considerando que o obreiro se ativou em uma jornada de 08h as 18:45h, com 01 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta, e sábado das 08h às 13:30h, também com 01 hora de intervalo intrajornada, durante os períodos sem registros em cartões de ponto ou com registros uniformes, com a informação erro ou problema no relógio de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000207-31.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamados, IRMÃOS BRITTO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP e OGMO, do Advogado(a) João Vitor Baiense de Mello (OAB:20466/AL). Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado MACELOG, do advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000102-59.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Natália Barkokebas (OAB: 33026/PE), dispensou a realização de sustentação oral pelas recorridas/reclamadas. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000100-59.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

FISCHER INOJOSA. A advogada Natália Barkokebas (OAB: 33026/PE), dispensou a realização de sustentação oral pelas recorridas/reclamadas. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise do recurso obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000280-11.2023.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Monica Maria Junqueira de Souza (OAB: 7638-B/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o seu pedido de integração das comissões ao salário com o consequente reflexos nas demais verbas trabalhistas de natureza salarial, calculado à luz dos contracheques, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada. Custas mantidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000412-66.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos (OAB:52809/PE), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE), inscrita pra realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando a sentença: a) reduzir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação; e b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000388-41.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Danielle Albuquerque (OAB:15395/PR). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre, (OAB:8334/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, e conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para LER/DORT para R\$80.000,00 e pelo assédio moral/doenças psíquicas decorrente do episódio de internamento pela COVID para R\$80.000,00. Determinar que na atualização da indenização compensatória por danos morais deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF. Custas processuais pelo reclamado, majoradas para R\$ 1.200,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para (a) reduzir o montante arbitrado a título de danos orais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a LER/DORT e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo assédio moral/doenças psíquicas decorrente do episódio de internamento pela COVID e negava provimento ao recurso do autor. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000830-07.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre, (OAB:8334/AL). **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência do advogado da reclamante. Por maioria, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização compensatória por danos morais de R\$ 40.000,00 para R\$ 80.000,00, de modo a atender aos parâmetros do art. 223-G, § 1º, III, da CLT. E (II) conhecer e dar provimento parcial provimento ao recurso ordinário patronal para a) determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, nos limites do título executivo, para observar a dedução dos valores pagos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

título de verbas rescisórias e de multa de 40% do FGTS. Determinar que na atualização da indenização compensatória por danos morais deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas processuais pelo reclamado, majoradas para R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido. Estabelecer que o período de estabilidade reconhecido na sentença poderá ser alterado em caso de novo afastamento da reclamante com percepção de benefício de natureza acidentária no código 91, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para manter o valor da indenização por danos morais fixado na sentença, bem como não concedia os benefícios da justiça gratuita à autora. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000386-44.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Artur Sampaio Torres (OAB:7229/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho para emissão do competente parecer. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000640-38.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Monica Moraes (OAB: 60473/DF), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada por irregularidade de representação processual; e, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000619-56.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamantes, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL). O advogado(a) Carlos Jose Elias Junior (OAB:10424/DF), inscrito para realizar sustentação pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, rejeitar as preliminares e prejudiciais suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000282-55.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Carlos Anselmo Paulino de Moraes (OAB: 7440/AL) **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1. afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes; 2. condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo autor, ficando prejudicada a análise de mérito, em razão do provimento do apelo patronal no tocante ao afastamento do vínculo empregatício. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000197-93.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/embargante, o advogado Antonio Mario de Arruda Pereira Filho (OAB: AL18876). Decidiu: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar o reconhecimento da fraude à execução e, por conseguinte, determinar a desconstituição da constrição do bem imóvel acima especificado, e após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Laerte Neves de Souza e Jasiel Ivo que negavam provimento ao agravo; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 18/07/2024 às 9h. **Ordem: 18**
Processo Nº RORSum-0000422-36.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.
Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 23**
Processo Nº ROT-0000601-95.2022.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.
Decidiu: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa diária para R\$2.000,00 por obrigação descumprida. Custas processuais mantidas, com base no valor arbitrado à causa, que fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e quarenta e minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.